



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanções
em, 21/06/91.
+X*

LEI Nº 162 DE 17 DE JUNHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

A Câmara Municipal de Marilândia ,
do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais as normatiza
ções que se observarão a seguir, para a elaboração
dos orçamentos do Município de Marilândia, Estado
do Espírito Santo, para o exercício financeiro de
1992.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem as Receitas do Município, aquelas prove
nientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniên
cia vier a executar;
- III - de transferências por força legal ou de con
vênios ou instrumentos assemelhados firmados
com entidades governamentais e privadas, na
cionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos autorizados
por lei específica;
- V - de outras fontes de natureza legal.

Artigo 3º - Para a estimativa da receita serão observados os se
guintes pontos de relevância:

- I - os fatores que influenciam as arrecadações



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

dos impostos, taxas e contribuição de me
lhoria;

- II - as alterações da legislação tributária;
- III - os índices inflacionários relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em julho de 1991, sendo que as correções que serão estabelecidas no projeto de lei orçamentá
ria se darão segundo a política econômica do Governo Federal, explicando-se no caso, os critérios adotados;
- IV - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de receita.

Artigo 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tri
butos de sua competência.

Parágrafo Único - Para o caso de cobrança de contribuição de me
lhoria, o cálculo para lançamento, cobrança e ar
recadação, obedecerá a critério que serão levados ao conhecimento da população através de ampla divul
gação.

Artigo 5º - Não serão concedidas isenções fiscais para vigê
ncia no exercício de 1992.

Artigo 6º - A Administração Municipal envidará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, modernizando a máquina arrecadativa neste pormenor.

Artigo 7º - Ações básicas serão desenvolvidas para atualização
e modernização dos cadastros municipais imobiliá
rios e mobiliários, adotando-se, se necessário, o re
cadastramento das unidades componentes.

Artigo 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exer
cidas pelo Município terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais' e sociais que possam influenciar as suas respe
ctivas produtividades.



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

DOS DISPÊNDIOS MUNICIPAIS

- Artigo 9º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os cumprimentos de natureza administrativa, financeira, social e setores envolvidos no processo municipal.
- Artigo 10 - Os valores de despesa serão estimados e projetados obedecendo à política que será adotada pela Administração Municipal, observando-se os índices utilizados para a estimativa da receita e as políticas de desenvolvimento de cada área específica que compõe a estrutura municipal, considerando-se, ainda, o aumento ou diminuição dos serviços prestados; a carga de trabalho estimada para o exercício em que se elabora o orçamento; os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos e a receita do serviço, quando este for remunerado.
- Artigo 11 - Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos financeiros.
- Artigo 12 - Os gastos de pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, escolhendo-se a forma que as adaptar à conveniência das Finanças do Município, respeitando-se as formalidades legais e o limite estabelecido no artigo da Constituição Federal.
- Artigo 13 - O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:
- I - recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida Municipal;
 - II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.
- Artigo 14 - Na fixação das despesas dos orçamentos municipais serão observadas as prioridades constantes da Seção II desta Lei e Anexo I, como parte integrante, sendo que as despesas de pessoal e encargos e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.
- Artigo 15 - Os investimentos em fase de execução terão preferên



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

cia sobre os novos projetos, cuja a fonte de recursos seja os ordinários do Tesouro Municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo, tendo em vista as suas capacidades de endividamento e pagamento, poderá incluir na proposta orçamentária, programa não elencados ou citados nessa Lei, desde que sejam financiados ou conveniados com órgãos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais e aprovados por Lei específica.

Artigo 17 - O Município poderá firmar convênios ou instrumentos assemelhados, com entidades públicas da Administração Direta ou Indireta, Empresarial, Fundacional, bem como, de economia mista para desenvolver programas nas áreas de educação, recursos humanos, cultural, meio ambiente, saúde e assistência social.

Artigo 18 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, em termos reais, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, admissão de pessoal, a qualquer título só poderá ser feito mediante estudo da viabilidade de atendimento orçamentário e financeiro, até o final do exercício considerado obedecido o limite citado no artigo 12 desta Lei.

Artigo 19 - Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, a qual deverá ser executada em conjunto com o poder Executivo, as despesas de pessoal e encargos observarão o disposto no Artigo 12 desta Lei, no que se refere ao limite máximo de dispendio, sendo que a fixação das despesas se dará mediante estudo do Poder Legislativo, observado a política econômica em desenvolvimento no país.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 20 - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

pal;

- b) - treinamento de recursos humanos;
- c) - atualização e modernização dos cadastros imobiliários e mobiliários;
- d) - reformas que se fizerem necessárias na estrutura administrativa;
- e) - intensificar e agilizar a elaboração de projetos para captação de recursos financeiros, nas fontes disponíveis;
- f) - dinamização do setor de informação e divulgação do Governo Municipal.

II - SETOR ECONÔMICO E URBANO:

As ações nestes setores constam do anexo I ,
que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os projetos com execução plurianual deverão
constar obrigatoriamente do Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 21 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá as recei
tas e despesas da administração direta, de maneira a
evidenciar a política e programa do Governo Municipal,
sendo que em sua elaboração serão obedecidos os prin
cípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusi
vidade, e na conformidade do disposto no Parágrafo
2º do Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - No Orçamento Municipal será assegurado a alo
cação de recursos para financiar a seguridade social,
aplicando-se no que couber, as disposições legais
vigentes e especialmente, a Lei Complementar que se
rá advinda do Governo Federal na regulamentação da
matéria específica da Constituição Federal.

Artigo 22 - A Lei Orçamentária Anual além dos demonstrativos pre
vistas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, apre
sentará os seguintes demonstrativos:

- I - dos recursos destinados à manutenção e ao de
senvolvimento do ensino;



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

II - relação contendo todos os projetos e ativida
des elencadas na Lei Orçamentária.

Artigo 23 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar os serviços de sua responsabilidade, a se
rem executados com entidades de direito privado, me
diante meios legais desde que sejam de conveniência' do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados

Artigo 24 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes do orçamento de 1991 e os créditos adicionais abertos no exercício corrente, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expan
são patrimonial, incremento físico dos serviços pres
tados às comunidades e novas atribuições recebidas no
exercício de 1991 e no decorrer de 1992.

Artigo 25 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expan
são ou aperfeiçoamento de serviços já criados e am
pliados a serem atribuídos aos órgãos municipais , com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como, a manutenção e funcionamento' dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Caberá a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento a coordenação na elaboração dos orçamentos de que tra
ta esta Lei, fixando o calendário das atividades ine
rentes ao processo, devendo incluir reuniões com Che
fe de Departamento e autoridades envolvidas para dis
cutir o orçamento fiscal.

Artigo 27 - As prioridades e metas estabelecidas nesta Lei po
derão ser ajustadas pelo Executivo desde que justifi
que as modificações propostas.

Artigo 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

ANEXO I - INTEGRANTE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA
SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- a) - GABINETE:
- Construção de Postos Policiais;
 - Ajuda à polícia na manutenção de Delegacia;
 - Ajuda na manutenção de EMATER.
- b) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS:
- Pagamento da dívida contratada.
- c) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
- Desapropriação de imóveis;
 - Compra de repetidores de imagem de televisão para o interior e sede.
- d) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
- Construção e ampliação de escolas em diversas localidades;
 - Desapropriação de imóveis;
 - Aquisição de veículos para transporte de alunos e professores no meio rural;
 - Construção de Quadras, Campos, Vestiários e Traves;
 - Aquisição de equipamentos para as escolas (mesas, carteiras, armários, utensílios de cozinha e eletrodomésticos).
- e) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:
- Tratamento de esgotos na sede;
 - Construção de calçamentos, praças, muros, escadarias, calçadas, áreas de lazer - sede e interior;
 - Construção de galerias e redes de esgotos - sede;
 - Fabricação de blocos, manilhas e meio-fio;
 - Construção de serviços e redes de água na sede e no interior;
 - Canalização de córregos;
 - Construção de redes de energia elétrica - na sede e no



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

interior.

f) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

- Construção de postos de saúde;
- Preparar o Município para a Municipalização da saúde;
- Ajuda a pessoas carentes;
- Melhoria de residência de pessoas carentes;
- Construção de creches e centros sociais comunitários.

g) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR:

- Construção de pontes, bueiros, mata-burros, terreiros , estradas e drenagem;
- Construção de abrigos e sinalização de estradas;
- Construção de pesqueiros;
- Implantação de viveiros;
- Aquisição de tratores e implementos agrícolas;
- Apoio a pequenos proprietários rurais.

h) - EQUIPAMENTOS:

Dentro dos setores característicos, com sensível necessidade de equipamentos, a Administração Municipal envidará esforços para possibilitar a reforma, aquisição e distribuição tais como: caminhão, patrol, retroescavadeira, pá-mecânica, trator agrícola e outros, participando de consórcios, com ingresso aprovado por Lei específica e, dentro dos estudos pertinentes, com a alocação de recursos próprios e de empéstimos, obedecidas, neste caso, as formalidades legais.



15 - 05 - 1980


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 17 de junho de
1991.



CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.



JOSE LUIZ ASTORI
1º Secretário